

REGULAMENTO Nº. 016 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O REGIME DE ALUNO ESPECIAL INTERCURSOS (AEI) NA FACELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO ALUNO ESPECIAL INTERCURSOS (AEI)

Art. 1º. Fica instituído o regime de Aluno Especial Intercursos (AEI), que permite ao discente regularmente matriculado em curso de graduação da Faceli cursar disciplina de outro curso da Instituição, com avaliação, nota, frequência e registro no histórico, para fins de:

- I. Integralização de disciplina optativa ou eletiva prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de origem;
- II. Aproveitamento de estudos por equivalência/dispensa em eventual curso futuro da FACELI na mesma área de conhecimento.

Art. 2º. O AEI não é considerado aluno ouvinte, pois se submete a avaliação, recebe notas e seu desempenho consta em histórico escolar.

CAPÍTULO II
ELEGIBILIDADE, VAGAS E LIMITES

Art. 3º. Poderão requerer AEI os discentes regularmente matriculados em quaisquer cursos de graduação da Faceli que:

- I. Atendam aos pré-requisitos da disciplina pretendida;
- II. Não apresentem conflito de horários com as disciplinas obrigatórias do curso de origem;
- III. Cumpram os critérios de desempenho mínimos definidos em ato da Direção Acadêmica ou da Coordenação.

Art. 4º. A matrícula em AEI dependerá de vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos do curso ofertante e dos processos de mobilidade/transferência, e de anuência da Coordenação do curso ofertante e do docente responsável.

Art. 5º. O regime de AEI limita-se a:

- I. Até 2 (duas) disciplinas AEI por semestre por discente;
- II. No total da graduação, até 50% (cinquenta por cento) das Disciplinas Optativas poderá ser integralizada via AEI;
- III. Disciplinas que não Estágio Supervisionado, TCC, clínicas/práticas profissionais e laboratórios com vagas restritas, salvo autorização expressa da Coordenação e do docente.

CAPÍTULO III





AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTEGRALIZAÇÃO

Art. 6º. O aluno AEI submete-se integralmente aos critérios de avaliação e frequência da disciplina, inclusive provas, trabalhos, prazos e recuperação, em igualdade de condições com os alunos do curso ofertante.

Art. 7º. A disciplina cursada via AEI constará do histórico escolar com: denominação, curso ofertante, carga horária, período letivo e nota/frequência.

Art. 8º. Quando previsto no PPC do curso de origem, a disciplina AEI será computada como optativa (ou eletiva livre, se houver essa previsão), obedecida a carga horária e os limites do projeto pedagógico.

Art. 9º. Para fins de equivalência/dispensa em disciplina nominal do curso de origem, o Colegiado decidirá com base em ementa, conteúdos, bibliografia e carga horária.

Art. 10. A disciplina AEI compõe o quociente acadêmico do discente e sua reprovação produz os mesmos efeitos acadêmicos das demais disciplinas.

Parágrafo único. A reprovação do discente em disciplina AEI não necessariamente acarreta a necessidade de cursar a mesma disciplina em regime de dependência, podendo o discente cursar uma Optativa de seu curso ou outra disciplina AEI em seu lugar.

CAPÍTULO IV

APROVEITAMENTO EM CURSO FUTURO

Art. 11. Caso o discente venha a ingressar posteriormente em outro curso da FACELI na mesma área de conhecimento, a disciplina AEI poderá ser aproveitada por equivalência/dispensa, desde que:

- I. Congênere (compatibilidade de ementa e carga horária);
- II. Aprovação ocorrida há até 5 (cinco) anos, salvo justificativa acadêmica para prazo maior;
- III. Inexistência de dupla contagem indevida no novo currículo.

Parágrafo único. Quando couber, o aproveitamento manterá a nota obtida para fins de histórico do novo curso.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O procedimento para que o discente possa cursar uma disciplina em regime de AEI se dará da seguinte forma:

- I. Abertura de edital pela Direção Acadêmica no início do semestre letivo, após as matrículas regulares e em regime de dependência, para aferição da quantidade de vagas;
- II. Requerimento do aluno;
- III. Parecer da Coordenação do curso ofertante e anuência do docente;





- IV. Manifestação da Coordenação do curso de origem sobre cômputo como Optativa;
- V. Lançamento acadêmico pela Secretaria.

Art. 13. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento nº. 007/2017.

Aprovado pelo Conselho Superior em 23 de outubro de 2025.

Original assinado
Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025

